



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º: O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL é mantido pela SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, com CNPJ nº 60.485.935/0001-37, com sede à Rua Marquês de Abrantes, nº 325, Belenzinho, CEP 03060-020, São Paulo, Capital. Sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado e de fins filantrópicos, registrada no Cartório Medeiros, Registro de Títulos e Documentos, em 09/11/81, sob o nº 21.490 – livro A, nº 16 e declarada de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto nº 70.381 de 10/04/72 e de Utilidade Pública Estadual, de acordo com a Lei nº 10.175 de 23/07/68 e Certidão de Apresentação de Relatório Anual de Serviços para fins de manutenção do título de Utilidade Pública Federal, em 10/05/07, coloca-se a serviço da comunidade sem nenhuma discriminação de raça, cor, ordem econômica, social, política ou religiosa.

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Artigo 2º: O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL, com CNPJ nº 60.485.935/0006-41, localizado à Rua Padre Estevão Pernet, nº 620, Tatuapé, São Paulo, Capital, CEP 03315-000, autorizado a funcionar conforme Portaria DRECAP-2, publicada no D.O.E. de 13/01/1984 e reconhecido de acordo com a Portaria COGSP de 03/02/1986, publicada no D.O.E. de 14/02/1986, jurisdicionado à Diretoria de Ensino – Região Leste – 5, de conformidade com os Estatutos Sociais da Entidade Mantenedora, não visa fins lucrativos. É de caráter educativo, cultural, beneficente e assistencial, desenvolvendo suas atividades com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Adolescente e demais legislações pertinentes. Tem a organização administrativa, didática e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar.

§ 1º: O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL fundamenta sua ação educativa na filosofia Agostiniana, que considera o homem em duas dimensões:

- a) Interiorização – Transcendência;
- b) Fraternidade – Comunhão.

§ 2º: O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL mantém os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 3º: O COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL, neste Regimento Escolar, doravante, será denominado COLÉGIO.

SEÇÃO III

DOS CURSOS MANTIDOS

Artigo 3º: Para a consecução dos seus objetivos, respeitadas as leis e sistemas estabelecidos pelos Poderes Públicos, o COLÉGIO mantém a Educação Básica para ambos os sexos, em condições adequadas de idade, desenvolvimento e comportamento, sob o regime de externato, no período diurno em três cursos:

I – Educação Infantil – atendendo crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade completos, ou a completar, de acordo com a legislação em vigor;

II – Ensino Fundamental – com duração de 09 (nove) anos – atendendo crianças de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade;

III – Ensino Médio – de 1ª a 3ª série, em regime de progressão regular por série – atendendo jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade.

Artigo 4º: A carga horária da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º: Serão considerados de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pelo COLÉGIO e que contem com a presença de professores e frequência controlada de alunos.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º: Para o cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio para a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

Artigo 5º: O COLÉGIO poderá oferecer outros cursos em decorrência de propostas, conforme solicitações e necessidades da comunidade, devidamente autorizados pelas Autoridades Educacionais, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 6º: Os educandos, de ambos os sexos, serão agrupados por grupo-classe, resguardada a área útil por aluno de acordo com as normas legais.

§ 1º: O agrupamento dos alunos da Educação Infantil será feito com base na faixa etária.

§ 2º: No Ensino Fundamental e no Ensino Médio os alunos poderão ser agrupados para a constituição de:

- a) classes comuns;
- b) turmas de atividades múltiplas;
- c) turmas para a prática de Educação Física;
- d) turmas para o ensino de Língua Estrangeira Moderna ou outros componentes curriculares;
- e) atividades extraclasse;
- f) projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Artigo 7º: O COLÉGIO, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, e apresentando meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores por meio:

- I- do elevado nível cultural e formação humano-religiosa, segundo os ensinamentos do Evangelho e Filosofia de Santo Agostinho;
- II- da formação de consciência crítica, capaz de perceber os valores autênticos para uma sociedade mais justa;
- III- do serviço de construção de um mundo cada vez mais humano e justo pelo exercício livre e responsável de sua cidadania.

Artigo 8º: Constituirão objetivos a serem atingidos por este COLÉGIO:

- I- o autodesenvolvimento do educando como ser humano;
- II- a capacidade de diálogo e mútua aceitação;
- III- o respeito à liberdade, à dignidade e o apreço à tolerância;
- IV- o desenvolvimento da solidariedade, da responsabilidade, do senso crítico, da fidelidade e do discernimento de valores;
- V- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a sociedade;
- VI- o conhecimento e a prática de normas de conduta moral e ética que servirão de base para a vida familiar, social e profissional;
- VII- o desenvolvimento do senso crítico e a formação de cidadãos conscientes;
- VIII- a preocupação com o desenvolvimento da boa qualidade de vida, enaltecendo sempre os pontos positivos da pessoa humana;
- IX- a preservação do meio ambiente;
- X- o fortalecimento do vínculo com as famílias e comunidade;
- XI- o necessário preparo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos;
- XII- o fortalecimento da Unidade Nacional e a Solidariedade Internacional.

Artigo 9º: O COLÉGIO propõe-se ainda a:

- I- oferecer condições para que a criança atinja, no período pré-escolar, o desenvolvimento necessário para um bom desempenho no processo de aprendizagem;
- II- ministrar uma educação integral, integrada e integrante;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- III- formar o jovem para a liberdade, para a opção, para o compromisso e para o trabalho;
- IV- orientar o educando a assumir uma escala de valores humanos e cristãos na coerência e na autêntica responsabilidade.

Artigo 10: O COLÉGIO pronuncia-se fiel aos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, pelos quais desenvolve uma pedagogia criadora, pessoal e libertadora, comunitária e realista, permanente e dialogante.

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 11: A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, cuja finalidade primordial é o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, tem como objetivos:

- I- criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II- propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;
- III- estimular a criança para desenvolver habilidades, hábitos e atitudes no que se refere aos aspectos físico, intelectual, social e afetivo;
- IV- estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- V- desenvolver a psicomotricidade que favorece o desenvolvimento da personalidade e melhor prepara para o aprendizado da leitura e da escrita;
- VI- proporcionar atividades em que a criança se sinta livre para a realização de novas experiências, desenvolvendo o espírito de iniciativa, de cooperação e a criatividade;
- VII- levar a criança a vivenciar situações que levem à compreensão dos direitos e deveres em relação aos colegas e aos adultos;
- VIII- dar condições à criança de descobrir o outro, que é Deus, através da descoberta de si mesma, e de vivenciar a fraternidade;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- IX- ter a criança sob a guarda do COLÉGIO, priorizando a higiene, a nutrição e a educação;
- X- proporcionar condições para a integração do trinômio Família, Escola e Comunidade.

SUBSEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 12: O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, carga horária mínima de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar e duzentos dias letivos anuais, organizado sob a forma de progressão regular por ano, tem como objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores nos quais a sociedade se fundamenta;
- III- o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV- o conhecimento da realidade brasileira, bem como das necessidades, dos recursos e da utilização racional desses para a preservação e conservação da sobrevivência do homem;
- V- o desenvolvimento do senso crítico e de responsabilidade, do espírito de participação e da capacidade de argumentação.
- VI- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e de valores, que possibilitem a sequência de estudos no Ensino Médio.

SUBSEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 13: O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, com duração de três séries anuais, tem por objetivos:



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- I- consolidar e aprofundar os conhecimentos do Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II- preparar para o trabalho e para o exercício da cidadania a fim de que o aluno possa continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e/ou aperfeiçoamentos posteriores;
- III- aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV- levar o educando a compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

SUBSEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 14: O COLÉGIO tem como objetivo assegurar o desenvolvimento das 10 competências gerais da Educação Básica, estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, para as três etapas, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. São elas:

- I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III- Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

**Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41**

REGIMENTO ESCOLAR

- IV- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
- VIII- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- X- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 15: A Organização Administrativa e Técnica preserva o perfeito funcionamento do COLÉGIO, acompanhando e avaliando o processo educacional.

Artigo 16: A estrutura funcional do COLÉGIO compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I- Direção;
- II- Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III- Núcleo de Apoio Administrativo;
- IV- Núcleo Operacional;
- V- Corpo Docente;
- VI- Corpo Discente.

Artigo 17: O quadro de pessoal do COLÉGIO é organizado de modo a atender suas necessidades e complexidades.

Parágrafo único: Os funcionários são contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, atendendo, também, dispositivos legais da Secretaria da Educação e normas por eles emanadas, tendo, portanto, seus direitos reservados, assim como a liberdade pessoal do trabalho e no reconhecimento de remuneração condigna.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 18: A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do COLÉGIO.

Artigo 19: Integram a Direção da Escola:



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- I- Diretor de Escola;
- II- Assistente de Direção.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR DE ESCOLA

Artigo 20: O Diretor de Escola é o educador devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente, contratado pela entidade Mantenedora.

Artigo 21: Cabe à Direção subsidiar os profissionais do COLÉGIO, no tocante às normas vigentes, e representar os órgãos superiores sempre que houver decisão em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 22: O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I- representar o COLÉGIO perante as autoridades superiores e a todos os atos escolares internos e externos;
- II- cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades competentes e as disposições deste Regimento Escolar;
- III- planejar, organizar, coordenar e integrar direta e indiretamente todas as atividades no âmbito do COLÉGIO, assegurando a eficiência e a eficácia do processo ensino aprendizagem;
- IV- coordenar a elaboração tanto do Plano Escolar como da Proposta Pedagógica juntamente com o pessoal do COLÉGIO;
- V- aprovar e encaminhar à autoridade competente o Plano Escolar para análise e homologação;
- VI- coordenar o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano Escolar;
- VII- garantir o cumprimento das atividades escolares e o bom relacionamento com a comunidade;
- VIII- possibilitar a capacitação de docentes e funcionários;
- IX- possibilitar encontros com pais ou responsáveis, tais como: palestras, sessões de estudos, debates a fim de fortalecer a parceria COLÉGIO/FAMÍLIA, na educação dos alunos;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- X- encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de abandono e/ou maus tratos a menores;
- XI- determinar a inspeção periódica dos bens patrimoniais do COLÉGIO, estabelecendo providências necessárias à reparação, conservação e segurança;
- XII- assinar papéis, visar a escrituração e a documentação escolar, abrir, encerrar e rubricar os livros exigidos pela legislação do ensino e pelas normas vigentes;
- XIII- assinar os certificados expedidos pelo COLÉGIO;
- XIV- supervisionar a organização das classes, turmas e atribuição de aulas;
- XV- autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- XVI- aplicar penalidades disciplinares a professores, funcionários e alunos, conforme a legislação em vigor e as disposições deste Regimento Escolar;
- XVII- delegar poderes para a aplicação de penalidades a alunos, segundo a legislação em vigor e disposições deste Regimento Escolar;
- XVIII- convocar e presidir as Reuniões Pedagógicas e do Conselho de Classe;
- XIX- velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- XX- suspender, parcial ou totalmente, as atividades do COLÉGIO, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade competente e garantindo o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar previstos no Calendário Escolar;
- XXI- assinar com o responsável pelo aluno o “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”;
- XXII- adotar decisões emergenciais nos casos não previstos;
- XXIII- firmar convênios com entidades de direito público ou privado.

Parágrafo Único: O Diretor de Escola poderá acumular qualquer uma das funções dos serviços Técnico-Pedagógicos ou Administrativos, desde que possua a competente habilitação e a devida designação.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 23: O Diretor de Escola e o Secretário, responsáveis pela veracidade das informações referentes à documentação e à escrituração escolar, assinarão todos os documentos expedidos pelo COLÉGIO.

SUBSEÇÃO II

DO ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Artigo 24: O Assistente de Direção é o educador devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente, contratado pela entidade Mantenedora para desempenhar as seguintes funções:

- I- colaborar com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas;
- II- responder pela Direção no horário que lhe for confiado;
- III- substituir o Diretor de Escola, em seu impedimento legal, desempenhando as atribuições descritas nos artigos 21 e 22 deste Regimento Escolar;
- IV- coordenar quaisquer outras atividades determinadas pelo Diretor de Escola.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 25: O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico e pedagógico às atividades docentes e discentes.

Artigo 26: Integram o Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

- I- Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II- Serviço de Orientação Educacional;
- III- Serviço de Inclusão Escolar;
- IV- Serviço de Orientação Vocacional e Profissional;
- V- Serviço de Orientação Religiosa e Pastoral;
- VI- Serviço de Apoio Disciplinar;
- VII- Serviço de Biblioteca;
- VIII- Serviço de Enfermagem;
- IX- Serviço de Cantina Escolar.

**COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL**

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR**SUBSEÇÃO I****DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Artigo 27: O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido pelo Coordenador Pedagógico, elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, controle, avaliação e supervisão de todas as atividades relacionadas aos cursos.

Parágrafo Único: O Coordenador Pedagógico é contratado pelo Diretor de Escola para o assessoramento pedagógico dos cursos.

Artigo 28: São atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica:

- I- organizar as atividades de planejamento no âmbito dos cursos;
- II- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- III- superintender o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano Escolar;
- IV- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo, coordenando a parte pedagógica e didática dos cursos;
- V- prestar assistência técnica à melhoria dos padrões de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo sistemáticas de avaliação.
- VI- promover o contínuo aperfeiçoamento e a aquisição dos recursos físicos, materiais e humanos do COLÉGIO;
- VII- coordenar a programação e execução de recuperação dos alunos;
- VIII- coordenar a programação e execução das Reuniões dos Conselhos de Classe;
- IX- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- X- analisar o desempenho escolar e disciplinar dos alunos e professores;
- XI- assessorar o Diretor de Escola quanto a decisões relativas a:
 - a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento dos alunos;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- c) organização do horário de aulas e do calendário escolar;
- d) escolha de professores, coordenadores de área, e orientadores educacionais;
- e) utilização de recursos didáticos do COLÉGIO;
- f) seleção de candidatos ao ingresso nos vários cursos;
- XII- coordenar a elaboração do Projeto de Inclusão Escolar, visando o acompanhamento e progresso do educando, trabalho de responsabilidade da Equipe de Inclusão;
- XIII- coordenar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais e para aqueles cadastrados no sistema de matrícula como inclusão;
- XIV- coordenar as avaliações iniciais aplicadas aos alunos com deficiência, incluídos no sistema de cadastro específico;
- XV- coordenar as avaliações iniciais aplicadas aos alunos com altas habilidades e superdotação incluídos no sistema de cadastro específico;
- XVI- encaminhar ao Diretor de Escola os casos de abandono ou maus tratos a menores para as providências necessárias;
- XVII- avaliar os resultados do ensino no âmbito do COLÉGIO;
- XVIII- colaborar com a Direção da Escola na defesa dos interesses da Instituição e do Ensino, em todos os níveis.

Parágrafo Único: A critério do Diretor de Escola, poderá haver um Coordenador Pedagógico para cada curso oferecido pelo COLÉGIO.

Artigo 29: O Coordenador Pedagógico terá, ainda, como auxiliares os Professores Coordenadores de Área, cujas atribuições são as seguintes:

- I- elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe do mesmo ano, o Plano de Ensino;
- II- assegurar a integração horizontal e vertical curricular do Plano de Ensino;
- III- coordenar atividades da área que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- IV- estabelecer, em cooperação com os demais professores da área e do mesmo ano ou da mesma série, critérios de correção para avaliações;
- V- assessorar os trabalhos de Conselho de Classe e Conselhos de Ano e Série;
- VI- prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiente integração curricular;
- VII- participar com os docentes na escolha dos livros didáticos e/ou paradidáticos;
- VIII- verificar a elaboração das avaliações elaboradas pelos docentes;
- IX- acompanhar os docentes quanto à execução dos Planos de Ensino Individualizados (PEI), parte integrante do Projeto de Inclusão Escolar.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 30: O Serviço de Orientação Educacional exerce uma função permanente de assessoramento à Coordenação e/ou Direção do COLÉGIO para o acompanhamento e a orientação educacional dos alunos.

Artigo 31: O Serviço de Orientação Educacional é exercido por profissional devidamente qualificado para a função e indicado pelo Coordenador Pedagógico.

Artigo 32: São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

- I- assistir e orientar os alunos, em íntima colaboração com os professores, no sentido da formação total da sua personalidade;
- II- participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- III- desenvolver no aluno a compreensão do valor e de respeito à pessoa humana;
- IV- pesquisar as causas do insucesso dos alunos nos estudos, anotando e analisando dados que puder recolher em entendimento com os pais e professores;
- V- auxiliar os alunos em suas opções educacionais e profissionais, inclusive no seu conhecimento das oportunidades profissionais do mercado de trabalho;
- VI- zelar para que os estudos, as atividades e a recreação dos alunos ocorram de acordo com os padrões pedagógicos estabelecidos pelo COLÉGIO;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

**Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41**

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- organizar atividades extraclasse que concorram para complementar a educação dos alunos;
- VIII- assessorar pais, professores, auxiliares e demais funcionários em sua ação educativa;
- IX- alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
- X- manter as fichas de saúde dos alunos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio devidamente atualizadas, com número de telefone, celular dos pais e/ou responsáveis, bem como, se for o caso, do plano de saúde utilizado por eles;
- XI- organizar o ambiente escolar de modo a possibilitar o bom desempenho aos alunos portadores de transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH e/ou deficiência física;
- XII- auxiliar a Coordenação Pedagógica na permanente interação com os educandos, seus familiares e especialistas como psicólogos, fonoaudiólogos e outros, visando o fortalecimento de uma escola inclusiva;
- XIII- visando o sucesso escolar, estabelecer contato permanente com o responsável e/ou família de alunos descritos abaixo:
 - 1. portadores de necessidades educacionais especiais;
 - 2. com deficiência física, intelectual ou emocional, transtornos globais do desenvolvimento;
 - 3. com altas habilidades ou superdotação.
- XIV- participar da confecção do Projeto de Inclusão Escolar junto com a equipe responsável;
- XV- manter organizados os registros referentes a:
 - a) ficha de entrevistas com pais e/ou responsáveis;
 - b) reuniões com especialistas, previstas no item X deste artigo;
 - c) ficha de acompanhamento em relação ao rendimento do aluno;
 - d) os planos de Ensino Individualizado (PEI) destinados aos alunos cadastrados no sistema de inclusão;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- e) pedidos de reconsideração contra avaliação ocorridos durante o período letivo;
- f) comunicado de atraso, encaminhado ao e-mail do responsável;
- g) comunicado de caráter disciplinar, assinado pelo responsável;
- h) advertência por escrito, com a ciência do responsável;
- i) comunicado de suspensão, devidamente assinado pelo responsável.

Parágrafo Único: A critério do Diretor de Escola poderá haver, por período (manhã e tarde), um Orientador Educacional para cada ano ou série.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE INCLUSÃO ESCOLAR

Artigo 33: O Serviço de Inclusão Escolar exerce uma função permanente de assessoramento à Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional para o estudo de caso, sugestão de procedimentos didáticos, acompanhamento e a orientação a alunos, conforme descrição abaixo:

- I- portadores de necessidades educacionais especiais, ou seja, que apresentem as seguintes características:
 - a) existência de alterações do estado de saúde, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
 - b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar;
 - c) perturbações da esfera física, mental e/ou psicológica.
- II- com deficiência intelectual (DI), deficiência auditiva (DA), deficiência visual (DV), deficiência física (DF) e/ou que apresentam transtornos globais de desenvolvimento (TGO).
- III- com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º: Entende-se por portador de altas habilidades/superdotado, o aluno que possui alta criatividade, compromisso com a tarefa e habilidades acima da média em raciocínio e linguagem, considerando os objetivos



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

descritos nos planos de ensino de cada componente curricular, planos estes que fazem parte da Proposta Pedagógica do COLÉGIO.

§ 2º: As altas habilidades ou superdotação deverão ser comprovadas por documentos de avaliações específicas de profissionais da saúde – médicos, psicólogos ou outro especialista – capacitados para este fim.

Artigo 34: O Serviço de Inclusão Escolar será exercido por uma equipe composta por docentes, pedagogos, psicólogos, psicopedagogos e/ou neuropsicólogos e outros especialistas devidamente habilitados para as tarefas.

Parágrafo único: As tarefas consistem nas definições de ações e estratégias inclusivas, bem como na avaliação contínua do aluno para a promoção de um crescente desempenho pedagógico, para tal, é essencial um trabalho interdisciplinar contínuo.

Artigo 35: São atribuições do Serviço de Inclusão Escolar:

- I- identificar as necessidades educacionais especiais de alunos, bem como viabilizar alternativas para o desenvolvimento dos mesmos, adotando metas e estratégias de intervenção flexíveis, que devem ser analisadas, e reajustadas continuamente, conforme cada caso;
- II- assistir e orientar os alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- III- assistir e orientar os alunos com deficiência intelectual (DI), deficiência auditiva (DA), deficiência visual (DV), deficiência física (DF) e/ou que apresentam transtornos globais de desenvolvimento (TGO) matriculados no COLÉGIO e incluído no sistema de cadastro específico;
- IV- assistir e orientar os alunos que apresentem altas habilidades e superdotação, matriculados no COLÉGIO e incluído no sistema de cadastro específico;
- V- participar, junto com o Orientador Educacional, de entrevistas aos pais dos alunos descritos no artigo 33;
- VI- elaborar junto com a Equipe Pedagógica o Projeto de Inclusão Escolar para inserção no Plano Escolar;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- elaborar as avaliações iniciais aplicadas aos alunos com altas habilidades e superdotação;
- VIII- elaborar, com os demais membros da Equipe Pedagógica, o Plano de Ensino Individual (PEI), considerando as opiniões de médicos especialistas e da família do aluno de inclusão matriculado na classe comum, visando o acompanhamento e progresso do educando.
- IX- planejar estudo de caso, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva aos alunos descritos no artigo 33;
- X- acompanhar os progressos dos alunos participantes do Projeto de Inclusão Escolar;
- XI- analisar junto com a Equipe Escolar o educando com altas habilidades/ superdotação e, após conclusão positiva em relação à capacidade do aluno ser acima da média, providenciar um plano de enriquecimento voltado a estímulos com desafios, exercícios e/ou atividades adequados para o desenvolvimento do mesmo.
- XII- encaminhar para análise do Conselho de Classe os alunos com altas habilidades/ superdotação que apresentem também desenvolvimento intelectual, psicológico e emocional acima da média e possam ser matriculados em anos/ séries subsequentes;
- XIII- decidir sobre a terminalidade de estudos dos alunos descritos no artigo 33, inciso II, ouvida a família, a equipe pedagógica, profissional da saúde e Diretoria Regional de Ensino, conforme legislação vigente;
- XIV- manter atualizado o registro dos atendimentos efetuados a alunos e pais ou responsáveis.

SUBSEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E PROFISSIONAL

Artigo 36: O Serviço de Orientação Vocacional e Profissional exerce uma função permanente junto aos alunos da 3ª série do Ensino Médio com o objetivo de auxiliá-los na escolha de uma profissão.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 37: O Serviço de Orientação Vocacional e Profissional, iniciado na 2ª série do Ensino Médio, por meio do componente curricular Programa de Orientação Profissional (POP), é efetuado, na 3ª série pelo Orientador Educacional e compete a ele:

- I- entrevistar cada aluno da 3ª série, com o objetivo de refletir sobre a vocação e o caminho profissional escolhido;
- II- atender o aluno para esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à escolha profissional;
- III- convocar ex-alunos para, por meio de relatos pessoais, contribuírem com os educandos, esclarecendo dúvidas e fornecendo-lhes informações;
- IV- programar palestras com profissionais de várias áreas, objetivando trazer aos alunos as informações de que necessitem para a escolha profissional;
- V- programar visitas com os alunos a importantes universidades, possibilitando que eles observem os ambientes pedagógicos, os recursos utilizados e o trabalho desenvolvido nos diferentes cursos;
- VI- indicar cursos extracurriculares que melhor atendam às perspectivas do educando.

SUBSEÇÃO V

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA E PASTORAL

Artigo 38: O Serviço de Orientação Religiosa tem como objetivo a realização de atividades fundamentadas no “carisma agostiniano”, principalmente, em continuar a ação de Jesus Cristo.

Artigo 39: Compete ao Serviço de Orientação Religiosa:

- I- promover a orientação de crianças e adolescentes, enfatizando a prática da oração e a caridade;
- II- oferecer uma cultura humana cristã, pessoal e comprometida com a fé;
- III- levar o aluno a atuar com critérios e atitudes evangélicas, segundo a filosofia agostiniana.

Parágrafo Único: As atividades do Serviço de Educação Religiosa são exercidas por uma equipe designada pelo Diretor de Escola.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 40: O COLÉGIO contará ainda com o serviço de Pastoral, destinado a alunos, pais de alunos, funcionários e professores.

Parágrafo único: Os projetos desenvolvidos pela Pastoral constarão do Plano Escolar Anual.

SUBSEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE APOIO DISCIPLINAR

Artigo 41: O Serviço de Apoio Disciplinar é o responsável pela disciplina escolar e a ele compete as seguintes atribuições:

- I- acompanhar os alunos à entrada e à saída das salas de aula e outras dependências do estabelecimento, aconselhando e orientando os que estiverem em desacordo ao estabelecido neste Regimento Escolar;
- II- usar da solicitude, moderação e delicadeza no trabalho com os alunos;
- III- orientar o educando para uma atitude responsável nas salas de aula e outros locais na ausência do professor;
- IV- prestar assistência aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, providenciando socorros de urgência;
- V- atender os alunos descritos no artigo 33, conforme a necessidade específica.
- VI- zelar pela disciplina dos alunos dentro do COLÉGIO e nas imediações;
- VII- acompanhar o aluno, quando excluído da sala de aula, ao Serviço de Orientação Educacional ou ao Coordenador Pedagógico;
- VIII- comunicar ao Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico ou ao Diretor de Escola casos de conduta irregular dos alunos;
- IX- atender os professores em aula, nas salas, laboratório e outros locais, nas solicitações de material escolar, de casos disciplinares ou de assistência aos educandos;
- X- prestar colaboração na realização de festas e solenidades escolares e nos dias de provas, de acordo com a determinação da Direção do COLÉGIO;
- XI- efetuar a comunicação, por meio eletrônico, com pais e/ou responsáveis pelos alunos e prestar outros serviços de apoio tecnológico à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

XII- estar à disposição da Direção do COLÉGIO no período de férias escolares;

XIII- desempenhar outras tarefas inerentes à função.

Parágrafo único: Exercerão os serviços de apoio disciplinar os auxiliares pedagógicos, ou seja, Auxiliar de Ensino, Auxiliar de Orientação e Auxiliar de Coordenação.

SUBSEÇÃO VII

SERVIÇO DE BIBLIOTECA

Artigo 42: A Biblioteca constitui o centro para pesquisa e incentivo à leitura e à consulta dos alunos, dos ex-alunos, dos docentes e demais funcionários do COLÉGIO.

§ 1º: A Biblioteca terá regulamento próprio e um sistema de operação para orientar e controlar as atividades desenvolvidas em seu âmbito.

§ 2º: Os serviços da Biblioteca são exercidos por um funcionário habilitado.

Artigo 43: O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I- propor a aquisição de livros e vídeos, mantendo em ordem o acervo;
- II- executar os serviços de classificação e catalogação de publicações adquiridas ou recebidas por doação;
- III- executar os serviços de registro e controle de consultas e empréstimos;
- IV- apresentar relatórios de consultas ou informações necessárias ao controle da Biblioteca;
- V- possibilitar aos alunos consultas por meios eletrônicos;
- VI- manter contato com editoras e consultá-las, com a finalidade de possibilitar ao docente a análise de livros didáticos e/ou paradidáticos a serem adotados;
- VII- executar outras atividades afins que lhe sejam determinadas por seus superiores.

Parágrafo Único: Todos os alunos e professores terão acesso à biblioteca, observando o horário e regulamento estabelecido pela Direção.

**COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL**

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR
SUBSEÇÃO VIII
DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Artigo 44: O Serviço de Enfermagem será exercido por um Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem, profissional, devidamente habilitado e responsável pelo acompanhamento à saúde e integridade física dos alunos.

Parágrafo Único: Caso o responsável seja um Técnico em Enfermagem, ele será supervisionado por um Enfermeiro, devidamente habilitado.

Artigo 45: São atribuições do Serviço de Enfermagem:

- I- oferecer apoio em relação à saúde dos alunos do Colégio;
- II- prestar os primeiros socorros aos alunos, funcionários ou docentes, se necessário;
- III- orientar professores e funcionários da Unidade Escolar a respeito dos primeiros procedimentos de atendimento a acidentes;
- IV- atender adequadamente os alunos com sintomas de dor de cabeça, dor abdominal, náuseas, vômitos, febre e pequenos ferimentos;
- V- medir a temperatura dos alunos, anotando nas respectivas fichas de controle, quando for o caso;
- VI- aferir a pressão de alunos, professores ou funcionários quando necessário;
- VII- adotar medidas específicas no atendimento a alunos com deficiência física, intelectual, visual e/ou auditiva;
- VIII- manter as fichas de saúde das crianças da Educação Infantil e dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental devidamente atualizadas, com número de telefone, celular dos pais e/ou responsáveis, bem como, se for o caso, do plano de saúde utilizado por elas;
- IX- assistir alunos portadores de doenças crônicas como diabetes, asma, processos alérgicos e hipertensão, dentre outras;
- X- responsabilizar-se pela medicação de alunos com patologias graves, desde que o médico responsável apresente um relatório específico sobre o caso e prescreva receita “legível”, devidamente assinada e com o respectivo número do CRM;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- XI- em casos de acidentes mais graves, solicitar, imediatamente, à Direção que entre em contato com os responsáveis pelo aluno e com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) ou ambulância do convênio adotado pela família;
- XII- sugerir à Direção e/ou Coordenação Pedagógica medidas preventivas a acidentes dentro do ambiente escolar;
- XIII- registrar diariamente todos os atendimentos efetuados;
- XIV- desenvolver outras atividades pertinentes ao cargo.

SUBSEÇÃO IX

DOS SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR

Artigo 46: Cantina Escolar é o espaço físico, dentro do COLÉGIO, com dependências específicas para elaboração de lanches, almoço e alimentação em geral, destinada a fornecer os serviços a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

Parágrafo Único: Os serviços de cantina poderão ser terceirizados ou administrados pelo mantenedor do COLÉGIO.

Artigo 47: A cantina escolar deverá:

- I- prestar os serviços com funcionários solícitos e atenciosos, usando vestuário adequado à função desempenhada;
- II- fornecer cardápios de almoços com opções variadas elaborados por nutricionista;
- III- fornecer opções de produtos alimentares saudáveis, optando por salgados assados, sucos naturais e opções similares;
- IV- expor adequadamente os alimentos fornecidos;
- V- apresentar condições corretas de armazenamento de alimentos em geral;
- VI- apresentar condições de segurança adequadas quanto à instalação de gás, água, ventilação, aparelhos eletroeletrônicos e outros;
- VII- apresentar condições adequadas de higiene e saneamento;
- VIII- deixar exposto o laudo da vigilância sanitária.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 48: O Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades do COLÉGIO.

Artigo 49: Integram o Apoio Administrativo as atividades de:

- I- Diretoria;
- II- Secretaria;
- III- Tesouraria;
- IV- Departamento de Pessoal;
- V- Departamento de Tecnologia da Informação;
- VI- Departamento de Mecanografia.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 50: O Diretor Administrativo, devidamente qualificado para a função, é contratado pelo Diretor de Escola para o assessoramento administrativo.

Artigo 51: O Diretor Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I- elaborar o horário do pessoal administrativo, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Diretor;
- II- orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Apoio Administrativo de modo a oferecer suporte operacional às atividades do COLÉGIO, incluindo as atribuições relacionadas à administração do pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e à vida escolar;
- III- zelar e impor zelo na guarda e conservação dos bens materiais do COLÉGIO, bem como na conservação do prédio;
- IV- movimentar as contas bancárias em conjunto com mais dois membros da Entidade Mantenedora;
- V- controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança contra incêndio, descarga elétrica, assalto, furto e outros eventos que possam oferecer riscos aos recursos materiais do COLÉGIO, bem como



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

ao pessoal administrativo, docente e discente, comunicando ao Diretor de Escola qualquer irregularidade constada e sugerindo providências.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo poderá acumular as funções de Tesoureiro.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 52: A Secretaria da Escola é o setor onde se concentra toda a escrituração escolar, os arquivos de vida escolar dos alunos e ex-alunos, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de identidade de cada um, a exatidão e a fidelidade dos registros, bem como a ordem dos prontuários de funcionários e dos professores.

Artigo 53: O Secretário da Escola é elemento qualificado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos por funcionário designado pelo Diretor de Escola e qualificado nos termos legais.

Artigo 54: A Secretaria é incumbida de:

- I- quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de aluno, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, classificação, frequência, aproveitamento e histórico escolar.
 - b) expedir certificados de conclusão de anos ou de séries e de cursos, além de outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária;
 - d) manter registros relativos e resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades educacionais;
 - e) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
 - f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrícula, avaliação e demais atividades escolares;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- g) arquivar diários de classe e outros documentos após o encerramento de cada período e do ano letivo;
- h) arquivar, nos prontuários dos alunos, os expedientes de pedidos de reconsideração de avaliação ocorridos tanto durante o ano como no final;
- i) incinerar documentos que não fizerem parte do arquivo permanente, após cinco anos, desde que sejam lavradas as respectivas atas.

II- quanto à administração geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) preparar e expedir atestados relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- c) organizar e manter atualizados assentamentos dos funcionários em exercício no COLÉGIO;
- d) requisitar, receber e controlar o material de consumo;
- e) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, deliberações, portarias e comunicados de interesse do COLÉGIO;
- f) atender os funcionários do COLÉGIO e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- g) atender pessoas que tenham assuntos a tratar no COLÉGIO.

Artigo 55: Ao Secretário de Escola cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução.

Artigo 56: O Secretário de Escola tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do COLÉGIO;
- III- atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- IV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- V- providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI- preparar a escala de férias dos funcionários do COLÉGIO, submetendo-a à aprovação do Diretor de Escola;
- VII- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VIII- redigir e fazer expedir toda correspondência do COLÉGIO, submetendo à apreciação e à assinatura do Diretor da Escola;
- IX- orientar os trabalhos da Secretaria em todos os aspectos;
- X- assinar, juntamente com o Diretor de Escola, fichas, históricos escolares, atas, certificados e outros documentos escolares;
- XI- elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios da Unidade Escolar.

Artigo 57: A documentação do COLÉGIO será organizada de modo a permitir a verificação, a qualquer tempo, de identidade de cada aluno, da regularidade de sua vida escolar, da qualificação e atuação profissional do pessoal docente e administrativo e do desenvolvimento do Plano Escolar constando de:

- I- prontuário individual de alunos e de pessoal docente, técnico e administrativo;
- II- livros, pastas ou similares referentes a:
 - a) matrículas;
 - b) termos de visita de autoridades escolares;
 - c) registro de frequência de professores;
 - d) registro de frequência de funcionários;
 - e) registro de frequência, notas periódicas e recuperação de alunos;
 - f) ata de resultados finais;
 - g) registro de expedição de certificados e outros documentos escolares;
 - h) atas de reuniões Administrativas, de Conselhos de Classe, Conselhos de Anos ou Séries e de Reuniões Pedagógicas;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- i) outros livros ou pastas que se fizerem necessários por exigência da lei, ou da reorganização das atividades da Secretaria do COLÉGIO.

SUBSEÇÃO III

DA TESOURARIA

Artigo 58: A Tesouraria tem sob sua responsabilidade os serviços de recebimento, registro de controle de anuidades, taxas e documentos por serviços prestados.

Artigo 59: O Tesoureiro ou Encarregado Financeiro é escolhido pelo Diretor de Escola que o nomeará ou contratará para o cargo.

Artigo 60: São atribuições do Tesoureiro ou Encarregado Financeiro:

- I- superintender os trabalhos de Tesouraria relacionados à vida escolar;
- II- manter sob sua guarda o arquivo e o material de Tesouraria;
- III- executar outras atividades afins que lhe sejam determinadas por seus superiores.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Artigo 61: O Departamento de Pessoal é o setor que se incumbe de todo trabalho administrativo junto aos funcionários e professores.

Artigo 62: São atribuições do Departamento de Pessoal:

- I- registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do COLÉGIO;
- II- anotar nas carteiras de trabalho o registro pessoal, bem como os demais requisitos e encargos da Legislação do Trabalho (CLT);
- III- orientar e executar registros de empregados, anotações e documentação legal necessária à atualização, de acordo com as alterações devidas e a legislação em vigor;
- IV- visar o ponto e a folha de pagamento do pessoal;
- V- conceder férias, conforme escala previamente autorizada pelo Diretor de Escola;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

**Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41**

REGIMENTO ESCOLAR

- VI- proceder às anotações de afastamentos legais, tais como licenças, nojo e outros;
- VII- controlar e manter atualizadas as fichas individuais para os fins de controle e referência superiores;
- VIII- elaborar, controlar e/ou orientar o controle de registro de ponto de funcionários, faltas, atrasos e saídas, alterações salariais, gratificações, horas extraordinárias, para a elaboração da folha de pagamento;
- IX- atualizar a legislação trabalhista vigente, emitir comunicados e orientar o pessoal quanto às normas deste estabelecimento de ensino;
- X- exercer outras atividades relacionadas à sua função.

SUBSEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 62: Com a finalidade de registrar eventos escolares, divulgar o trabalho desenvolvido pelos alunos do COLÉGIO, assessorar funcionários e docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos, o Departamento tem as seguintes atribuições:

- I- acompanhar ou efetuar instalações de computadores em ambientes adequados ao trabalho;
- II- diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;
- III- participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas;
- IV- contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;
- V- prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;
- VI- instalar ou se responsabilizar pela instalação de equipamentos multimídias nos diferentes ambientes pedagógicos;
- VII- criar imagens, ilustrações, infográficos e animações para o site do Colégio;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII- acompanhar atividades pedagógicas diversificadas com a finalidade de captar registros visuais;
- IX- criar álbuns de fotos digitais e vídeos para inserção no *site* do colégio ou em outros documentos escolares;
- X- realizar manutenção, atualização e produção de conteúdos para o site do Colégio, redes sociais e canal no Youtube;
- XI- preparar vídeos, *banners*, para divulgação à comunidade escolar, autoridades, visitantes e outros;
- XII- produzir vídeos das diferentes atividades escolares, de acordo com a necessidade pedagógica e/ou administrativa;
- XIII- editar materiais visuais para divulgação à comunidade escolar;
- XIV- criar, confeccionar trabalhos jornalísticos a ser divulgado pelas redes sociais e pelo canal no Youtube;
- XV- desenvolver alternativas gráficas para estruturas já elaboradas ou em utilização;
- XVI- atualizar-se com relação a novas ferramentas e tecnologias para desenvolvimento do trabalho desempenhado;
- XVII- realizar manutenção e atualização nos equipamentos e software de gerenciamento do monitoramento de câmeras;
- XVIII- executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE MECANOGRAFIA

Artigo 63: Caberá ao responsável pelo Departamento de Mecanografia:

- I- executar os trabalhos de digitação, duplicação e montagem de avaliações e materiais didáticos necessários ao funcionamento dos cursos;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade todo o equipamento do setor;
- III- proceder a limpeza e conservação do equipamento pelo qual é responsável;
- IV- solicitar junto à Direção, quando necessário, providências para reparos no equipamento necessário sob sua responsabilidade ou, se necessário, para a aquisição de novos equipamentos.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR
SEÇÃO IV
DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 64: O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular compreendendo:

- I- Serviços de Recepção;
- II- Serviços de Segurança;
- III- Serviços de Compras e Controle de Estoque;
- IV- Serviços de Limpeza.

SUBSEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

Artigo 65: Os Serviços de Recepção são efetuados por funcionários contratados e têm as seguintes atribuições:

- I- efetuar o atendimento inicial à comunidade em geral;
- II- transmitir informações corretamente;
- III- manter atualizados números de ramais e telefones úteis ao COLÉGIO;
- IV- operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para os ramais solicitados;
- V- interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente;
- VI- zelar pelo equipamento de trabalho, comunicando possíveis defeitos para efetivação de conserto;
- VII- executar outras tarefas compatíveis com a função.

SUBSEÇÃO II
DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

Artigo 66: Os Serviços de Segurança são efetuados por funcionários contratados e têm as seguintes atribuições:

- I- manter sob vigilância a Portaria do COLÉGIO, orientando a entrada e saída dos alunos, funcionários e pessoas estranhas, assim como a entrada e saída de materiais, comunicando à Direção qualquer irregularidade observada;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- II- atender e encaminhar para a recepção as pessoas que chegam ao COLÉGIO;
- III- verificar a segurança das portas, portões, janelas e vidros, comunicando à Direção qualquer irregularidade;
- IV- zelar pela segurança da comunidade escolar;
- V- executar os demais serviços relacionados à função, a critério da Direção.

Parágrafo Único: Os funcionários contratados para os Serviços de Segurança são denominados Vigia, se trabalharem no período diurno, e Vigilante, se prestarem serviços no período da noite.

SUBSEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E CONTROLE DE ESTOQUE

Artigo 67: Caberá ao responsável pelos Serviços de Compras e Controle de Estoque:

- I- receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;
- II- estabelecer normas de armazenamento dos materiais e uniformes escolares estocados;
- III- preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
- IV- comunicar ao Diretor Administrativo a necessidade de materiais diversos, pedagógicos e/ou uniformes escolares;
- V- organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- VI- viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
- VII- ter sob sua guarda e responsabilidade todo o equipamento do setor;
- VIII- executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

SUBSEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Artigo 68: Os Serviços de Limpeza são executados pelos serventes. Compete a eles:

- I- executar os serviços de arrumação e de limpeza das dependências que lhes forem atribuídas;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- II- zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas, externas e do mobiliário;
- III- executar os demais serviços relacionados às suas funções, a critério da Direção.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 69: Integraram o Corpo Docente todos os professores em exercício no COLÉGIO.

Parágrafo Único: Os professores serão contratados, nos termos da legislação vigente, e devidamente competentes e habilitados para as funções.

SEÇÃO V

DO CORPO DISCENTE

Artigo 70: Integraram o Corpo Discente os alunos do COLÉGIO, a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à educação, ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 71: A Gestão Democrática do COLÉGIO é realizada mediante a:

- I- participação dos professores do COLÉGIO na elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II- participação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar: Direção, pais, alunos e professores em eventos programados;
- III- autonomia na Gestão Pedagógica e Administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV- valorização do COLÉGIO enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 72: A autonomia do COLÉGIO em seus aspectos administrativos e pedagógicos é assegurada mediante:

- I- a capacidade de elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar no final do ano letivo;
- II- constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe;
- III- constituição dos Conselhos de Anos e dos Conselhos de Séries.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 73: O colegiado, constituído por docentes que atuam nos mesmos anos ou nas mesmas séries e se referem às classes do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, denominado Conselho de Classe, será responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizado de forma a:

- I- proporcionar o debate sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- II- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série ou de cada ano.

Artigo 74: O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único: O Diretor de Escola poderá delegar a presidência do Conselho de Classe a um elemento do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico ou a um docente.

Artigo 75: O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I- avaliar os rendimentos da classe e confrontar os resultados de aprendizagem com relação aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) analisando os critérios de avaliação adotados;
 - c) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
 - d) detectando as causas de aproveitamento insuficiente;
 - e) analisando as atividades de recuperação paralela e de compensação de ausências;
 - f) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- g) analisando o desempenho dos alunos descritos no artigo 33, deste, definindo ou redefinindo estratégias de trabalho;
- h) elaborando atividades de aprofundamento e enriquecimento curricular para alunos portadores de altas habilidades e superdotação.
- II- avaliar a conduta da classe:
 - a) acompanhando o comportamento da classe com os diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de adaptação insatisfatória à situação da classe e do COLÉGIO;
 - c) propondo medidas que visem a melhor adaptação do aluno;
 - d) decidindo sobre a permanência do aluno no COLÉGIO.
- III- emitir parecer conclusivo sobre processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, considerando o Plano de Ensino Individualizado, os diferentes Planos de Ensino e pareceres de especialistas da saúde e Equipe Pedagógica, previsto na legislação vigente;
- IV- verificar a conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo ou ao seu final, atividades destinadas à compensação de ausências;
- V- decidir sobre a promoção ou retenção do aluno antes da recuperação final;
- VI- opinar sobre alunos que, após o quarto período letivo, obtiverem o total de pontos entre 44,5 (quarenta e quatro e meio) a 47,0 (quarenta e sete), deliberando quanto à sua promoção, retenção ou a estudos de recuperação;
- VII- promover ou reter alunos que, após a recuperação, não alcançarem a média mínima de 5,0 (cinco inteiros) e obtiveram um mínimo de 44,5 (quarenta e quatro e meio);
- VIII- opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos à verificação do rendimento escolar de alunos interpostos por seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho de Classe, devidamente fundamentadas, serão lavradas em ata e registradas nos prontuários dos alunos.

Artigo 76: O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao término de cada período letivo e, após o período de recuperação intensiva, de acordo com o Calendário Escolar, ou em caráter excepcional, quando convocados pelo Diretor de Escola.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DE ANO E CONSELHOS DE SÉRIE

Artigo 77: Aos Conselhos que reúnam, apenas, docentes de diferentes classes de uma mesma série ou de um mesmo ano, denominar-se-á Conselho de Ano e Conselho de Série, respectivamente.

Parágrafo Único: Os Conselhos descritos no artigo anterior poderão ser convocados, em caráter excepcional, para análise, reflexão e/ou resolução de problemas específicos de determinadas classes e deverão ter ata de reunião lavrada em livro próprio e devidamente arquivada no COLÉGIO.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DA GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 78: As normas da Gestão e Convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito social do COLÉGIO e fundamentam-se nos seguintes princípios:

- I- solidariedade;
- II- ética;
- III- diálogo;
- IV- respeito ao bem comum;
- V- responsabilidade;
- VI- exercício da cidadania;
- VII- respeito às diferenças individuais;
- VIII- valorização do homem como pessoa humana;
- IX- valorização do idoso.

Artigo 79: As normas de Gestão e Convivência são elaboradas pelos envolvidos no processo educativo, sociopolítico e cultural desta Unidade Escolar, dando ênfase aos direitos e deveres de cada um.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES E NORMAS PROIBITIVAS

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 80: Os professores têm os seguintes direitos:

- I- os previstos na Legislação Trabalhista e Legislação Complementar;
- II- tratamento e respeito compatíveis com a função de educador;
- III- informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos disponíveis no COLÉGIO, para ampliação de seus conhecimentos e alcance dos objetivos propostos;
- IV- assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional;
- V- utilização de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho dos alunos;
- VI- participação do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII- participação das reuniões promovidas pelo COLÉGIO, manifestando seu voto nas questões deliberativas, sempre que solicitado pela Direção;
- VIII- férias e remuneração condigna pelo seu trabalho.

SUBSEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 81: São deveres do professor:

- I- ser pontual e assíduo às aulas e atividades pedagógicas previamente estabelecidas;
- II- seguir a diretriz educacional assumida pelo COLÉGIO, comprometendo-se, não apenas a respeitá-la, como a integrar sua ação pedagógica na busca da consecução dos objetivos propostos;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

**Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41**

REGIMENTO ESCOLAR

- III- estabelecer regime de ativa e constante colaboração com alunos, docentes, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e Direção;
- IV- participar da elaboração do Plano Escolar;
- V- indicar, por escrito, antes do término do ano letivo, livros e material didático a serem adotados nos respectivos anos e séries;
- VI- conduzir os alunos, em suas atividades, à aquisição de conhecimentos e orientá-los no processo de maturação do espírito;
- VII- participar direta ou indiretamente da elaboração anual do Projeto de Inclusão Escolar;
- VIII- elaborar, com orientação da equipe de inclusão escolar, atividades adequadas de acordo com os planos de ensino individualizado destinado aos alunos descritos no artigo 33, inciso I, deste;
- IX- adotar alternativas curriculares, metodológicas, técnicas e de recursos didático-pedagógicos adequados ao desenvolvimento dos alunos descritos no artigo 33, deste, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- X- acompanhar os avanços dos alunos descritos no artigo 33, planejando ou replanejando alternativas pedagógicas para o sucesso destes;
- XI- orientar e/ou supervisionar o aluno para que utilize adequadamente os recursos educacionais tecnológicos no perímetro físico escolar;
- XII- demonstrar, no trato com os alunos, maturidade intelectual, afetiva e emocional;
- XIII- visar à qualidade dos conhecimentos, ao raciocínio lógico e à capacidade crítica na preparação intelectual dos alunos;
- XIV- cumprir os conteúdos programados, dando-lhes a amplitude e desenvolvimento constantes das instruções metodológicas emanadas do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- XV- manter a disciplina nas aulas e cooperar na disciplina geral do COLÉGIO;
- XVI- atribuir a cada aluno, na forma indicada neste Regimento Escolar, nota resultante da avaliação dos trabalhos escolares;
- XVII- ministrar aulas de recuperação, bem como proceder aos processos de adaptação, dentro dos períodos designados aos mesmos;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

**Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41**

REGIMENTO ESCOLAR

- XVIII- informar aos Orientadores Educacionais o desenvolvimento dos alunos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XIX- disponibilizar, pontualmente, nas datas fixadas pela Secretaria, as notas de aproveitamento e o cômputo da frequência de cada aluno;
- XX- comparecer às sessões cívicas e solenidades escolares;
- XXI- participar do Conselho de Classe ou Conselhos de Anos ou Séries, quando convocado pela Direção;
- XXII- participar de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;
- XXIII- testemunhar integridade moral através de honestidade de vida;
- XXIV- aplicar, por delegação, de acordo com o Regimento Escolar, as penalidades previstas;
- XXV- trajar-se adequadamente.

SUBSEÇÃO II

DAS NORMAS PROIBITIVAS

Artigo 82: É vedado ao professor:

- I- ditar sistematicamente lições;
- II- ocupar-se, durante a aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- III- referir-se, de modo negativo, a atitudes e comportamentos de outros profissionais do COLÉGIO;
- IV- estabelecer comparações de desempenho entre as classes e/ou entre os alunos;
- V- ministrar, sob qualquer aspecto ou pretexto, aulas particulares a alunos do COLÉGIO;
- VI- servir-se da cátedra para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;
- VII- fumar em sala de aula;
- VIII- promover, organizar ou divulgar passeios, excursões, viagens, visitas, com os alunos, pais ou responsáveis, salvo quando devidamente autorizado e credenciado pela Direção;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- IX- distribuir folhetos, publicações, boletins que tratem de assuntos alheios ao COLÉGIO, salvo com expressa autorização da Direção;
- X- ferir suscetibilidade dos alunos, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade e cor, à raça, à capacidade intelectual, ao aspecto físico e à condição social;
- XI- falar em nome do COLÉGIO, em qualquer oportunidade, sem a devida autorização da Direção;
- XII- utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (celular, *smartphone* e similares) durante o período em que estiver ministrando aulas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E DAS NORMAS PROIBITIVAS

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 83: São direitos do aluno:

- I- ser respeitado como pessoa humana quanto aos seus direitos e liberdades fundamentais;
- II- receber igualmente tratamento, sem distinção de credo religioso, político, de nacionalidade, raça, cor, aspecto físico e condição social;
- III- ser respeitado quanto à liberdade e o apreço à tolerância;
- IV- receber condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, no caso de apresentar problemas de saúde que inviabilizem a permanência do educando no ambiente escolar, conforme Deliberação CEE nº 59/2006 e artigo 14 da Deliberação CEE nº 155/17;
- V- receber tratamento diferenciado, no caso de cadastrado no sistema como aluno de inclusão, bem como ser o protagonista do plano de ensino individualizado;
- VI- receber condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, no caso dos demais alunos participantes do Projeto de Inclusão;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

**Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41**

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- ter acesso a todo processo de aprendizagem que o faça compreender os conteúdos informativos e educacionais;
- VIII- conhecer os critérios de avaliação de seu rendimento escolar estabelecidos pelo professor;
- IX- receber trabalhos ou provas devidamente corrigidos e avaliados;
- X- ter oportunidade de participar do processo de recuperação se apresentar baixo rendimento escolar;
- XI- receber orientações em relação a tarefas e/ou pesquisas que necessitem do uso de recursos tecnológicos, objetivando evitar a prática de pirataria, plágio, uso não autorizado de imagem e outros;
- XII- recorrer dos resultados da avaliação do seu desempenho, durante o período letivo e/ou na avaliação final, em conformidade à Deliberação CEE nº 155/17;
- XIII- ser considerado como personalidade em desenvolvimento, merecedor de dedicação e apoio por parte dos educadores;
- XIV- ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- XV- estar sob a guarda e proteção do pessoal do COLÉGIO.

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 84: São deveres do aluno:

- I- respeitar a autoridade dos superiores;
- II- ser pontual, assíduo e dedicado ao trabalho escolar;
- III- tratar, com cortesia, colegas, funcionários, professores e demais integrantes da equipe escolar;
- IV- entrar para a aula ao sinal correspondente e, dela não sair, antes de seu término, sem autorização do professor;
- V- permanecer no COLÉGIO até o término de todas as atividades diárias, exceção aos alunos do Ensino Médio, quando autorizados;
- VI- ocupar em sala de aula o lugar que lhe foi designado, ficando responsável pela respectiva carteira;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- participar das aulas de recuperação paralela e/ou reforço quando convocado;
- VIII- manter, durante as aulas, atitude de respeito e atenção;
- IX- apresentar-se corretamente uniformizado em todas as atividades escolares, exceto aos sábados para os alunos do Ensino Médio;
- X- manter livros, cadernos e demais pertences escolares devidamente cuidados;
- XI- apresentar-se ao responsável do Serviço de Orientação Educacional quando chegar atrasado ou fora do horário normal;
- XII- portar-se convenientemente em todas as dependências do COLÉGIO ou fora dele;
- XIII- levar ao conhecimento da equipe pedagógica qualquer situação de *bullying* ocorrida no COLÉGIO;
- XIV- comparecer ao estabelecimento, quando convocado, para participar de reuniões ou solenidades escolares e de comemorações cívicas;
- XV- ressarcir os prejuízos quando produzir danos a materiais do COLÉGIO, pichação ou subtrair objeto de propriedade alheia;
- XVI- cooperar com a limpeza e conservação das dependências do COLÉGIO;
- XVII- entregar toda a documentação necessária e exigida pela Secretaria;
- XVIII- dirigir-se à sua residência, após o término das aulas, e evitar a formação de grupos nas portas do COLÉGIO;
- XIX- usar o uniforme escolar completo em todas as atividades escolares, exceto aos sábados para os alunos do Ensino Médio.

1º §: Todas as peças que compõem o uniforme do COLÉGIO têm o logotipo oficial do COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL. Excepcionalmente, nos dias de frio intenso, será permitido o uso de cachecol e gorro, como também blusa de manga longa por baixo da camiseta do colégio, somente nas cores branca, preta e azul-marinho, sem detalhes.

2º §: O aluno deve demonstrar responsabilidade e organização, comparecendo às aulas com o material escolar completo, portanto não serão entregues em sala de aula materiais esquecidos, exceção feita aos remédios e óculos.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85: O COLÉGIO mantém o Boletim Escolar destinado ao registro de dados relativos à vida escolar do aluno, contendo para conhecimento do pai ou responsável;

- I- anotação do número de faltas;
- II- as notas de cada período letivo;
- III- informações à família.

Artigo 86: A entrada com atraso ou retirada do aluno fora do período normal poderá ser permitida se justificada pelos pais ou responsáveis ou, ainda, a critério da Direção.

SUBSEÇÃO III DAS NORMAS PROIBITIVAS

Artigo 87: É vedado ao aluno:

- I- portar objetos estranhos ao trabalho escolar, nas dependências do colégio;
- II- impedir a entrada de colegas no COLÉGIO, ou incitá-los a ausências coletivas;
- III- portar armas ou outros objetos perigosos;
- IV- fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de outras substâncias tóxicas nas dependências ou imediações do COLÉGIO;
- V- usar nome, emblema ou iniciais do COLÉGIO em peças de indumentária não autorizadas pela Direção;
- VI- participar de manifestações nas portas e imediações do COLÉGIO;
- VII- comemorar aniversários ou outros eventos em dependências do COLÉGIO, exceção feita aos alunos de Educação Infantil;
- VIII- qualquer manifestação ostensiva de namoro nas dependências e imediações do COLÉGIO;
- IX- utilizar dispositivos móveis particulares, tais como tablet, smartphones, e/ou celular, aparelhos MP3, games e/ou similares, dentro da sala de aula, durante as atividades educacionais, exceto quando o uso estiver previsto no Plano de Ensino e autorizado pelo docente;
- X- tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens, de dentro da sala de aula e/ou das demais dependências do COLÉGIO, de outros colegas,



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

docentes, colaboradores ou quaisquer terceiros, exceto quando tais ações fizerem parte do Plano de Ensino e/ou projetos escolares;

- XI- promover atitudes de *bullying* com colegas ou qualquer outro membro da equipe escolar, tanto no interior do COLÉGIO como por meios das redes sociais;
- XII- estimular ou envolver-se em brigas, bem como, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XIII- promover, sem autorização da Direção, rifas, coletas, viagens, passeios, usando o nome da instituição dentro ou fora do estabelecimento, bem como qualquer tipo de comércio nas dependências do COLÉGIO;
- XIV- trazer brinquedos como: bola, espada, revólver, carrinhos com controle remoto, brinquedos grandes e pontiagudos e aparelhos eletrônicos.

Artigo 88: São consideradas faltas graves, puníveis com as penalidades previstas neste Regimento Escolar:

- I- agressão física a colega;
- II- agressão ou tentativa de agressão física ou moral a diretores, professores ou funcionários;
- III- a posse, em qualquer momento da vida escolar, de arma ou substância tóxica;
- IV- danos e adulteração de registros, provas, boletins e outros documentos escolares através de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- V- o uso de meios ilícitos em qualquer instrumento de avaliação;
- VI- procedimento ofensivo aos bons costumes e à moral;
- VII- a posse, sem autorização, de quaisquer objetos de outrem;
- VIII- a prática de *bullying* ou *cyberbullying*;
- IX- participação em manifestações, iniciativa ou chefia de desordens ou ausência coletiva;
- X- desrespeito aos símbolos nacionais.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR
SUBSEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Artigo 89: Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta praticada:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita, com comunicado aos pais ou responsáveis;
- III- suspensão em algumas ou todas atividades escolares, até 6 (seis) dias, com comunicado aos pais ou responsáveis;
- IV- transferência compulsória.

§ 1º: Nos casos de suspensão, o aluno fica afastado de todas as atividades escolares, inclusive de outros cursos regulares em que esteja matriculado, assumindo o ônus decorrente.

§ 2º: Ao aluno suspenso que não se ajustar às normas disciplinares do COLÉGIO, será aplicada pelo Diretor de Escola a transferência compulsória, após análise e decisão do Conselho de Classe.

§ 3º: O aluno indicado para transferência compulsória terá direito a ampla e irrestrita defesa, assistido por seu pai ou responsável.

§ 4º: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Serviço de Orientação Educacional, Coordenador Pedagógico e/ou Conselho de Classe, com a anuência do Diretor de Escola.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS
E DAS NORMAS PROIBITIVAS

SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 90: São direitos do pai ou responsável:

- I- ser respeitado por toda a equipe escolar;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- II- ser informado sobre a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Calendário Escolar e as condições do contrato de prestação de serviços que regerão as relações com o COLÉGIO;
- III- ser informado sobre o desempenho global de seu filho no COLÉGIO;
- IV- ser ouvido em suas reclamações e/ou sugestões em relação à dinâmica do COLÉGIO;
- V- recorrer dos resultados da avaliação de desempenho escolar do filho, de acordo com a Deliberação CEE nº 155/17;
- VI- receber comunicação do COLÉGIO sobre fatos ou providências relativas ao aluno.

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 91: São deveres do pai ou responsável:

- I- tratar com respeito e civilidade toda a equipe escolar;
- II- cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
- III- acatar, na íntegra, o Regimento Escolar do COLÉGIO, tendo em vista o sucesso do aluno enquanto indivíduo e membro da comunidade escolar;
- IV- acatar, na íntegra, a Proposta Pedagógica do COLÉGIO, visando o bom relacionamento escola/família;
- V- acompanhar o desenvolvimento educacional do filho;
- VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pelo filho: tarefas de casa, trabalhos propostos, leituras sugeridas, valorizando o desempenho do educando;
- VII- orientar o filho, durante a realização de tarefas e/ou atividades diversificadas, no uso de recursos tecnológicos, evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro;
- VIII- assistir e supervisionar as tarefas escolares e pesquisas que necessitam de recursos educacionais tecnológicos;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- IX- solicitar atendimento pelo profissional competente, seja Orientador Educacional, Psicopedagoga e/ou Coordenador Pedagógico quando perceber alterações comportamentais de seu filho;
- X- atender prontamente às solicitações do Serviço de Orientação Educacional quanto a possíveis necessidades psicopedagógicas do filho;
- XI- zelar pela frequência do filho às aulas de recuperação paralela e/ou reforço e quaisquer outras atividades escolares;
- XII- comparecer às reuniões ou convocações feitas pelo COLÉGIO;
- XIII- responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual é responsável;
- XIV- respeitar o horário de funcionamento da Portaria e da Secretaria do COLÉGIO;
- XV- atender prontamente as solicitações da Secretaria do COLÉGIO com relação à documentação de seu filho.
- XVI- manter o vínculo família, saúde e escola para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado;
- XVII- buscar informações e conhecimentos sobre o transtorno específico da criança junto a instituições, organizações e/ou profissionais capacitados e multiplicar esse conhecimento, quando necessário;
- XVIII- aderir aos tratamentos propostos aos alunos descritos no artigo 33, deste, bem como procurar ajuda profissional;
- XIX- estabelecer uma participação ativa com a Equipe Pedagógica a fim de proporcionar um atendimento de qualidade ao aluno matriculado e cadastrado no sistema de inclusão.

SUBSEÇÃO III

DAS NORMAS PROIBITIVAS

Artigo 92: É vedado ao pai:

- I- agredir ou tentar agredir física ou moralmente qualquer membro da equipe escolar;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- II- incentivar a criança e/ou adolescente a comportar-se de modo inadequado, em desacordo com os objetivos propostos pelo COLÉGIO;
- III- permitir que o filho descumpra as normas de conduta descritas neste Regimento Escolar;
- IV- expor o filho a situações vexatórias perante qualquer membro da equipe escolar do COLÉGIO;
- V- proceder de modo ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VI- requerer a qualquer membro da equipe escolar o envolvimento em questões de caráter pessoal, familiar e/ou judicial;
- VII- causar danos ao patrimônio escolar.

Parágrafo único: O pai e/ou responsável pelo aluno que não cumprir os itens I, II, III ou IV, descritos no artigo 91 deverão rescindir o contrato com o COLÉGIO, transferindo o educando para outra Unidade Escolar.

TÍTULO IV

DO PLANO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 93: O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do COLÉGIO, norteia o gerenciamento das ações intraescolares, e operacionaliza a Proposta Pedagógica. É elaborado anualmente e remetido, na época própria, à Diretoria de Ensino para a devida homologação.

Artigo 94: O Plano Escolar contém os seguintes itens:

- I- Identificação da Entidade Mantenedora do COLÉGIO;
- II- Diagnóstico da realidade escolar apresentando:
 - 1) características da comunidade onde o COLÉGIO está inserido;
 - 2) características da clientela a que se destina;
 - 3) recursos físicos, materiais e humanos existentes.
- III- Fins e objetivos da educação e metas do COLÉGIO;
- IV- Definição e organização geral do COLÉGIO quanto a:



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- 1) critérios para matrícula;
- 2) critérios para agrupamento de alunos;
- 3) quadros distributivos de alunos por curso, turno, nível, série, ano e turma;
- 4) matriz curricular;
- 5) normas para avaliação, recuperação, promoção;
- 6) critérios para transferência e adaptação;
- 7) calendário escolar.

V- Programação referente às atividades curriculares, extraclasse e de apoio técnico-administrativo.

VI- Critérios para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educativo.

Artigo 95: O Plano Escolar e suas possíveis alterações serão elaborados com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Diretor de Escola e Conselho de Classe e homologado pelo Dirigente Regional de Ensino.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 96: O Calendário Escolar, parte integrante do Plano Escolar, atendendo aos dispositivos da legislação vigente, será submetido à homologação da Diretoria de Ensino e deverá conter:

- I- período de férias e de recesso escolar;
- II- previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
- III- feriados;
- IV- períodos de avaliação do rendimento escolar, recuperação intensiva e divulgação dos resultados das avaliações;
- V- períodos de avaliação do rendimento escolar, recuperação e divulgação dos resultados das avaliações;
- VI- atividades complementares, extracurriculares, comemorações e campanhas culturais e de lazer;
- VII- reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógicos de Conselho de Classe e de Pais.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 97: De acordo com a legislação vigente, não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os dias letivos propostos no Calendário Escolar.

Parágrafo Único: Quando ocorrer suspensão de aulas e/ou atividades previstas, a critério da Direção do COLÉGIO, haverá necessidade de reposição para que se cumpra o Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO COLÉGIO

Artigo 98: A Proposta Pedagógica do COLÉGIO define a filosofia educacional e sua política, sendo formulada com a participação de todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem.

Artigo 99: A Proposta Pedagógica, elaborada de forma autônoma, constitui-se no instrumento norteador do trabalho do COLÉGIO e o compromisso com um ensino de qualidade.

§1º: A Proposta Pedagógica do COLÉGIO expressa-se, também, nos seus Planos de Ensino e é construída e desenvolvida pela equipe escolar por meio do processo ensino aprendizagem.

§2º: A Proposta Pedagógica do COLÉGIO, por meio dos Planos de Ensino, indicará com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio, nas diferentes áreas e componentes curriculares, sendo tais aprendizagens referências básicas para a avaliação de rendimento escolar.

§3º: A Proposta Pedagógica do COLÉGIO contempla, dentro de uma perspectiva de educação inclusiva, os conhecimentos, habilidades e valores a serem alcançados pelos alunos com necessidades educativas especiais.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Artigo 100: A organização e desenvolvimento do ensino e da aprendizagem neste COLÉGIO compreende o conjunto de medidas voltadas ao alcance dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica do COLÉGIO, abrangendo:



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- I- cursos;
- II- organização curricular;
- III- projetos especiais.

Parágrafo Único: O COLÉGIO tem compromisso com a formação do educando como cidadão participativo e crítico na sociedade brasileira, proporcionando um ensino de qualidade e oportunizando ao aluno, por meio dos estudos, êxito na vida social e profissional.

Artigo 101: O COLÉGIO está organizado para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem de seus alunos, em salas com mobiliários, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias e nível de ensino ministrado.

Parágrafo Único: O COLÉGIO atende os alunos descritos no artigo 33, embasado em relatórios elaborados por especialistas da área, especificamente sobre as condições de inclusão, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Artigo 102: Os alunos de Educação Infantil, com idade inferior a 4 (quatro) anos incompletos, conforme Proposta Pedagógica, recebem tratamento diferenciado, de acordo com a faixa etária, em um ambiente específico, denominado, para identificação, como **MENDEL BABY**.

Artigo 103: O COLÉGIO atende, na Educação Infantil, os seguintes segmentos:

- I- Minimaternal;
- II- Maternal;
- III- Jardim;
- IV- Pré-Escola.

Artigo 104: O Ensino Fundamental e o Ensino Médio, por meio dos Planos de Ensino de cada componente curricular, indicam com clareza os conhecimentos, as competências, as habilidades, os objetivos, conteúdos, estratégias de implementação de currículo e formas de avaliação.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único: A Equipe Pedagógica assegura aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem e a articulação de todas as etapas da Educação Básica, na diferentes áreas e componentes curriculares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 105: O currículo será organizado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular a partir de 2019, gradativamente, para que não haja prejuízo de aprendizagem aos alunos.

§1º: Conforme a Base Nacional, a Proposta Pedagógica, por meio dos Planos de Ensino, explicitará conhecimentos, competências e habilidades a serem desenvolvidos com todos os estudantes ao longo da escolaridade básica.

§2º: O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui-se como componente curricular nos horários normais de todos os cursos mantidos pelo COLÉGIO e sem o objetivo de retenção do aluno.

§3º: O conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes será incluído no currículo, tendo como diretriz a Lei nº. 8.069/90 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme especificação detalhada no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica do COLÉGIO.

§4º: Em consonância com os princípios da educação inclusiva, o COLÉGIO flexibilizará e adaptará o currículo para atender os alunos descritos no artigo 33, explicitado no Projeto de Inclusão Escolar, inserido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar Anual;

§5º: O plano de ensino individualizado (PEI) para atender as necessidades dos alunos de inclusão, visando progressos no desempenho, além da equipe pedagógica, contará com a participação da família e dos médicos especialistas que acompanham o desenvolvimento da criança e/ou adolescente.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 106: A Educação Infantil tem sua estrutura curricular constituída de atividades que atendam o desenvolvimento biopsicossociocultural das crianças. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, o COLÉGIO assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento nesta primeira fase da Educação Básica. São eles:

- I- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Artigo 107: Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de *conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se*, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. São eles:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo Único: Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 108: Os currículos e Propostas Pedagógicas apresentarão medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia.

Artigo 109: A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas de Conhecimento. São elas:

- I- Linguagens;
- II- Matemática;
- III- Ciências da Natureza;
- IV- Ciências Humanas;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

V- Ensino Religioso.

§ 1º: Cada Área de Conhecimento apresenta competências específicas discriminadas nos Planos de Ensino.

§ 2º: O COLÉGIO poderá admitir, nos termos da legislação vigente, outros conteúdos relevantes para os alunos que ingressarem no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos que constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

§ 3º: Na Parte Diversificada, além da Língua Estrangeira Moderna, o COLÉGIO poderá incluir componentes curriculares significativos para os alunos, atendendo às necessidades dos mesmos e as peculiaridades regionais.

§ 4º: O Ensino Religioso abordará, principalmente, temáticas relacionadas a valores éticos, morais como o respeito, a solidariedade, não se eximindo de conteúdos filosóficos, com base na experiência de Santo Agostinho. O COLÉGIO respeitará alunos que professem outros credos religiosos ou outras opções a respeito.

Artigo 110: A carga horária prevista e os conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental são definidos de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 111: O currículo do Ensino Médio, enquanto instrumento de cidadania democrática, contempla conteúdos e estratégias de aprendizagem que capacitem o ser humano para a realização de atividades nos três domínios de ação humana: a viver em sociedade, a atividade produtiva e a experiência subjetiva, visando a integração de homens e mulheres no tríplice universo das relações políticas, do trabalho e da simbolização subjetiva.

Artigo 112: Incorporam-se como diretrizes gerais e orientadoras da Proposta Curricular as quatro premissas apontadas pela UNESCO como eixos estruturais da Educação na sociedade contemporânea:

- I- aprender a conhecer;
- II- aprender a fazer;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

III- aprender a viver;

IV- aprender a ser.

Artigo 113: O Ensino Médio tem uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada nos termos da legislação vigente e estarão especificadas na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 114: O COLÉGIO desenvolverá Projetos Escolares Especiais que constarão do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, abrangendo:

I- atividades de recuperação paralela e de reforço da aprendizagem e orientação de estudos;

II- atividades culturais, de lazer e de cidadania;

III- estudos e pesquisas em grupo;

IV- atividades referentes às temáticas sobre a valorização do meio ambiente e a tecnologia de hoje;

V- atividades voltadas para a valorização do ser humano, visando, principalmente, a efetiva inclusão de alunos descritos no artigo 33;

VI- atividades diversificadas desenvolvidas, durante o ano letivo, pelos diferentes docentes;

VII- capacitação aos profissionais da educação que atuam no COLÉGIO.

Parágrafo Único: Os projetos especiais serão planejados e desenvolvidos por profissionais do COLÉGIO e aprovados pela Direção.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 115: A avaliação do COLÉGIO será entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa e terá como



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

objetivo diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades do aluno, diminuindo falhas no processo a fim de replanejar e adequar objetivos, estratégias e metas.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 116: A avaliação dos alunos, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e, no COLÉGIO:

- I- assumirá um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- II- utilizarão vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, considerando a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- III- farão prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Artigo 117: A avaliação do rendimento escolar será diagnóstica, contínua e cumulativa, com controle por professores e especialistas do COLÉGIO, através de uma Proposta Pedagógica que estabeleça conteúdos relevantes e objetivos claros com ênfase na concepção de avaliação do progresso do desenvolvimento da aprendizagem.

§ 1º: A avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais, descritos no artigo 33, inciso I, também será, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e respeitará o ritmo e as



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

diferenças individuais desses educandos, sendo respeitados os planos de ensino individualizado (PEI).

§ 2º: O COLÉGIO, por meio da equipe pedagógica, elaborará projetos especiais para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Artigo 118: São objetivos da avaliação de aprendizagem:

- I- diagnosticar e registrar os avanços do aluno e suas dificuldades;
- II- possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- fundamentar as decisões dos Conselhos de Classe, quanto à necessidade de recuperação paralela ou intensiva aos alunos;
- V- diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade;
- VI- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único: O COLÉGIO admitirá, nos termos da legislação vigente, outros objetivos de avaliação para os alunos que ingressarem no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, cujos critérios constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 119: A avaliação tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e religioso, em complementação ao trabalho da família e da comunidade.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 120: A avaliação será um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho escolar.

§ 1º: A avaliação será realizada de forma contínua a partir da observação do desempenho dos alunos, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos, visando orientar o educador na busca da qualidade de sua ação junto à criança.

§ 2º: As diretrizes para os procedimentos de avaliação, acompanhamento e formas de registros serão propostas em conjunto pelos Professores, Coordenadores de Área, Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, em consonância com a Proposta Pedagógica.

Artigo 121: Os resultados das avaliações serão apresentados semestralmente, expressos em relatórios, gráficos e/ou conceitos e enviados à Secretaria.

Parágrafo Único: Os pais serão informados durante as reuniões de Pais e Mestres e/ou entrevistas individuais, ou quando convocados, a respeito do progresso e das dificuldades apresentadas pela criança.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Artigo 122: A avaliação será contínua e cumulativa, tendo por objetivo verificar o desempenho do aluno em relação ao prosseguimento de estudos, dando-se maior ênfase aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando-se em conta os objetivos propostos.

Artigo 123: O resultado do processo de avaliação será por período letivo e proveniente de dois ou mais instrumentos de avaliação, elaborados pelo professor sob a orientação do Coordenador de Área e do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único: Como instrumento principal da avaliação quantitativa, são adotadas provas unificadas, com questões diversificadas elaboradas pelos professores e coordenadores de área que exijam do aluno as diferentes habilidades/competências.

Artigo 124: O aluno que não se submeteu à avaliação, apenas, terá o direito à prova substitutiva se apresentar um motivo excepcional, ou seja:



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- I- luto em família com cópia da certidão de óbito;
- II- moléstia comprovada por atestado médico;
- III- obrigações militares com comprovação das autoridades competentes.

§ 1º: O pai ou responsável pelo aluno deverá requerer a prova substitutiva, mediante pagamento efetuado na secretaria do COLÉGIO, justificando a ausência do aluno e anexando, ao requerimento, cópia de atestado de óbito de membro da família ou atestado médico devidamente datado, assinado e carimbado com o número do CRM ou comprovação de autoridade competente, no caso de obrigações militares.

§ 2º: A prova substitutiva deverá ser requerida no dia em que o aluno retornar às atividades escolares.

§ 3º: Será atribuída ao aluno nota zero nos seguintes casos:

- I- ausência de requerimento de prova substitutiva no período estabelecido;
- II- alegação de outros motivos que não sejam os descritos neste artigo;
- III- se for comprovada fraude no motivo alegado e/ou documento apresentado;
- IV- ao aluno suspenso das atividades escolares.

Artigo 125: Na avaliação do aproveitamento, o rendimento escolar do aluno é traduzido por notas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), variando de 05 (cinco) em 05 (cinco) décimos.

Artigo 126: Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar dos alunos são sistematicamente registrados e sintetizados numa única nota por período letivo e enviados à Secretaria.

Parágrafo Único: Os resultados da avaliação de aproveitamento dos alunos descritos no artigo 33, inciso II, serão registrados em fichas de avaliação pedagógica, que informem o seu grau de desenvolvimento e detectem qualquer progresso em seu aproveitamento escolar, ficando cópias das mesmas nos prontuários dos alunos.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 127: O professor de cada componente curricular disponibilizará à Secretaria do COLÉGIO, no decurso do ano letivo, 4 (quatro) notas referentes a cada um dos períodos abaixo, que terão os seguintes pesos:

- I- 1º período = peso 2 (dois)
- II- 2º período = peso 2 (dois)
- III- 3º período = peso 3 (três)
- IV- 4º período = peso 3 (três)

Parágrafo Único: Anualmente, os períodos letivos terão sua duração definida no Calendário Escolar e sua operacionalização, no Plano Escolar, para os diferentes cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 128: A média final resultará da soma das notas relacionadas no artigo anterior dividido por 10 (dez).

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Artigo 129: Para análise do rendimento escolar do aluno, com vistas à promoção do mesmo, ressalta-se que:

- I- para efeito de aproximação, considera-se o total de pontos igual ou superior a 47,5 (quarenta e sete e meio) como 50,0 (cinquenta inteiros);
- II- o aluno que, após a nota do quarto período letivo, obtiver o total de pontos entre 44,5 (quarenta e quatro e meio) a 47,0 (quarenta e sete), será submetido à apreciação do Conselho de Classe que, por votação, deliberará quanto a sua promoção, retenção ou a estudos de recuperação intensiva;
- III- ao aluno promovido na circunstância descrita no parágrafo anterior será atribuída a média final 5,0 (cinco inteiros);
- IV- aos alunos de 1º (primeiro) e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação será realizada sem o objetivo da retenção.

Artigo 130: Será considerado promovido para o ano ou a série subsequente ou concluirá o curso o aluno que:



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- I- obter a média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular e a frequência mínima de 75% do total das horas letivas;
- II- obter, após estudos de recuperação intensiva, a média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular;
- III- obter, em Educação Física, frequência igual ou superior a 75%;
- IV- estiver matriculado no sistema como inclusão, ou seja, conforme o artigo 33, incisos II e III;
- V- cursar o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando a necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Parágrafo Único: Para os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental que não atingirem os objetivos mínimos para prosseguir ao 3º ano, a equipe pedagógica elaborará um plano individualizado de ensino a fim de atender às necessidades especiais do estudante em questão, de forma a apoiá-lo no ano seguinte, sem afastá-lo da sua turma e dos colegas com quem iniciou o curso.

SUBSEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO

Artigo 131: A recuperação integrada ao processo ensino aprendizagem objetivará a orientação e o acompanhamento do aluno que apresentar insuficiência no aproveitamento.

Parágrafo Único: Poderão ser reunidos, em estudos de recuperação, alunos do mesmo nível de adiantamento de classes diversas, desde que o programa do componente curricular em questão seja o mesmo para as várias classes.

Artigo 132: O processo de recuperação visa proporcionar ao aluno condições para aprendizagem no ano ou na série em curso e prosseguimento de estudos no ano ou na série subsequente.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: Ao aluno que não tenha atingido aproveitamento mínimo necessário, durante os períodos letivos, serão oferecidas aulas de reforço e/ou recuperação paralela sem alteração da nota obtida anteriormente.

Artigo 133: Para sanar as dificuldades do aluno, há três modalidades de recuperação:

- I- a paralela, oferecida aos alunos de baixo rendimento escolar, no decorrer de cada período letivo, fora do horário normal das aulas, como uma forma de reorientação da aprendizagem e será iniciada assim que for diagnosticada;
- II- a contínua, oferecida aos alunos no decorrer do desenvolvimento de cada atividade curricular;
- III- a intensiva, oferecida após o 4º período letivo, em um intervalo de tempo que poderá ser de cinco a dez dias, aos alunos que não atingiram média 5,0 (cinco inteiros) em até 4 (quatro) componentes curriculares.

Artigo 134: Durante o período de recuperação intensiva, serão realizadas 2 (duas) avaliações e será atribuída ao aluno nota numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos, obtida pela média aritmética das avaliações.

§ 1º: A média final após a recuperação intensiva será calculada pela média aritmética entre a nota da recuperação e a média anual.

§ 2º: Será considerado promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

§ 3º: Será arredondada para 5,0 (cinco inteiros) o aluno que obtiver média igual ou superior a 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco décimos).

Artigo 135: Os alunos que, após a recuperação, não alcançarem a média final mínima de 5,0 (cinco inteiros) serão submetidos ao Conselho de Classe que, por votação, deliberará quanto à sua aprovação ou não.

Parágrafo Único: Ao aluno submetido a Conselho de Classe, sendo promovido, será atribuída a média final 5,0 (cinco inteiros).



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO III DA RETENÇÃO

Artigo 136: Será considerado retido, no ano ou série, o aluno que obtiver:

- I- o total de pontos inferior a 44,5 (quarenta e quatro e meio) em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares, ao final dos quatro períodos letivos;
- II- frequência inferior a 75% do total das horas letivas;
- III- frequência inferior a 75% em Educação Física;
- IV- média inferior a 5,0 (cinco inteiros), obtida após estudos de recuperação intensiva em qualquer componente curricular, após a manifestação do Conselho de Classe.

SUBSEÇÃO IV DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 137: No início de cada ano letivo, o COLÉGIO comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I- o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra avaliação, incluindo prazos e procedimentos;
- II- o fato de que os pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no COLÉGIO.

Parágrafo único: Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do COLÉGIO, nos termos da Deliberação CEE nº 155/17.

Artigo 138: A instrução do processo, as etapas e os prazos dos pedidos de reconsideração e recursos serão informados, por escrito, no ato de matrícula e ficarão disponibilizados no site do COLÉGIO.

Parágrafo único: Todos os expedientes referentes aos pedidos de reconsideração, tanto durante o ano letivo como no final do mesmo, ficarão arquivados nos prontuários dos alunos.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
 Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Artigo 139: A organização da vida escolar do COLÉGIO garante o acesso à permanência e à progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I- formas de ingresso;
- II- transferência e adaptação;
- III- frequência e compensação de ausências;
- IV- expedição de documentos de vida escolar

CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE INGRESSO

Artigo 140: A matrícula no COLÉGIO será efetuada pelo pai ou responsável por ingresso:

- I- na Educação Infantil, com base na idade;
- II- no Ensino Fundamental, no 1º (primeiro) ano, com base na idade limite fixada pela legislação em vigor;
- III- no Ensino Médio, após a conclusão do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

Artigo 141: A matrícula será efetuada mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola pelos pais ou responsáveis e estará implícita a anuência ao presente Regimento Escolar.

Artigo 142: A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida ao Diretor de Escola pelo pai ou responsável do aluno, em tempo hábil, determinado pela Direção.

§ 1º: A não renovação da matrícula em tempo hábil implica o cancelamento da mesma.

§ 2º: Não serão atendidas matrículas tardias ou extemporâneas. O aluno poderá perder a vaga no período em que estuda ao fazer a matrícula fora do prazo estabelecido pelo COLÉGIO.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º: Os alunos matriculados nos termos do parágrafo anterior deverão cumprir a frequência estabelecida neste Regimento Escolar para fins de promoção.

§ 4º: Os alunos provenientes do exterior poderão matricular-se no decorrer do ano letivo, ouvida a autoridade competente.

Artigo 143: A critério da Direção, a matrícula inicial poderá ser precedida de avaliação e entrevista dos alunos e seus responsáveis.

Parágrafo Único: Os pais ou responsáveis pelos alunos descritos no artigo 33 deverão, ainda, no momento da matrícula, apresentar:

I- laudo médico constando o nome legível do especialista, a assinatura do mesmo com o respectivo número do CRM e, em relação ao aluno, o número do CID (Código Internacional de Doenças);

II- compromisso, por escrito, de participação da família, sempre que se fizer necessário e/ou quando convocada, para reuniões com a equipe pedagógica do COLÉGIO e com outros profissionais da área da saúde que cuidem do aluno fora do ambiente escolar, bem como o encaminhamento de relatórios sobre a sua evolução médica e orientações de procedimentos a serem seguidos.

Artigo 144: O COLÉGIO não adota o regime de reclassificação de alunos.

Artigo 145: Poderá ser vedada, pelo Diretor de Escola, a renovação da matrícula ao aluno que:

I- o pai ou responsável não acatar, na íntegra, o Regimento Escolar e/ou a Proposta Pedagógica do COLÉGIO;

II- devido a um motivo grave, assim como comprovada a não adaptação do aluno ao COLÉGIO, tendo esgotado todos os recursos pedagógicos disponíveis e constatado prejuízo do próprio educando e do bem comum, a decisão tenha sido ratificada pelo Conselho de Classe.

III- presente defasagem de idade escolar.

Parágrafo Único: A comprovada inadaptação abrange os aspectos de disciplina escolar, conduta social e a não aceitação pelo aluno ou por seus pais ou responsáveis da linha educacional do COLÉGIO.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 146: A efetivação da matrícula implica a aceitação das disposições contidas neste Regimento Escolar.

Parágrafo Único: No ato da matrícula, o COLÉGIO divulgará aos pais ou responsáveis, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção, conform Deliberação CEE nº 155/17.

Artigo 147: Será cancelada a matrícula do aluno:

- I- que não apresente, em tempo hábil, documentação que o habilite a cursar o ano ou a série pretendida;
- II- que apresente documento com rasura;
- III- que, embora efetivamente matriculado, solicite transferência antes do início das aulas.

Artigo 148: As matrículas para o Curso de Educação Infantil serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- requerimento do pai ou responsável;
- II- cópia da certidão de nascimento;
- III- 02 (duas) fotos recentes 3x4;
- IV- ficha informativa sobre os dados da saúde da criança.

Parágrafo Único: Para matrícula na Educação Infantil, considerar-se-á a idade da criança, sendo:

- I- Minimaternal: crianças de 02 (dois) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- II- Maternal: crianças de 03 (três) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação em vigor;
- III- Jardim: crianças de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação vigente.
- IV- Pré-Escola: crianças de 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 149: As matrículas para o curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão efetivadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- requerimento do pai ou responsável;
- II- certidão de nascimento e cédula de identidade;



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
 mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
 Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
 Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- III- comprovante de escolaridade anterior nos termos da legislação vigente;
- IV- para o Ensino Médio, Certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Artigo 150: São condições para a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos:

- I- para o 1º (primeiro) ano, os alunos com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente.
- II- para os demais anos, comprovação da escolaridade anterior.

Artigo 151: A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo à legislação vigente, sendo a época e a documentação explicitadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Artigo 152: A transferência será considerada em qualquer época do ano letivo, desde que requerida ao Diretor de Escola pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único: O histórico escolar correspondente será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 153: No ato do pedido de transferência será expedida declaração constando:

- I- data de entrada do pedido;
- II- data em que será entregue o histórico escolar.

Artigo 154: A transferência será feita pela Base Nacional Comum Curricular.

Artigo 155: O COLÉGIO poderá receber transferência de alunos provenientes de escolas de países estrangeiros que serão matriculados conforme o caso, nos termos deste Regimento Escolar e da legislação vigente.

Artigo 156: O aluno matriculado por transferência será submetido a processo de adaptação pedagógica, no caso de diversidade entre o currículo das séries ou anos anteriores já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pelo COLÉGIO, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A equivalência de aluno do Ensino Fundamental de 8 (oito) séries para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e vice-versa far-se-á pelos critérios de idade e do Plano Curricular a ser cursado.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 157: O Diretor de Escola, no ato da matrícula por transferência, se for o caso, dará ciência ao aluno das adaptações pedagógicas que deverá realizar no decorrer do ano ou série.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos dos diferentes procedimentos de adaptação constarão dos registros do COLÉGIO.

Artigo 158: O COLÉGIO poderá dispensar o processo de adaptação de componentes da Parte Diversificada, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo Diretor de Escola nos seguintes casos:

- I- componentes curriculares que apresentem nomenclaturas diferentes daquelas estabelecidas pelo COLÉGIO, mas configurem identidades de objetos com os componentes cumpridos na escola de origem;
- II- o aluno comprovar, através de avaliação de competências, habilidades e conhecimentos relativos a conteúdos arrolados no currículo proposto pelo COLÉGIO.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 159: O COLÉGIO garantirá o controle diário de frequência dos alunos às atividades escolares com a finalidade de adotar medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

§ 1º: A Secretaria fará, por período letivo, o levantamento de faltas do aluno em cada componente curricular.

§ 2º: Os dados relativos à apuração de frequência serão analisados pela Coordenação Pedagógica e Direção de Escola por períodos letivos e comunicados aos pais ou responsáveis.

Artigo 160: Ao aluno com frequência insuficiente será oferecida a possibilidade de compensar ausências.

Parágrafo Único: Terão direito à compensação de ausência os alunos que atenderem as formas e os critérios para isso estabelecido no Plano Escolar, garantindo-se a ciência expressa de seu conteúdo a alunos, pais ou responsáveis.



COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL
Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 161: Serão considerados merecedores de tratamento excepcional, os alunos impossibilitados de frequentar regularmente as aulas, acometidos pelos distúrbios descritos na forma da lei, bem como à aluna em estado de gestação.

Parágrafo Único: Nos casos a que se refere o caput deste artigo, serão oferecidos sob a forma de compensação de ausências, exercícios domiciliares cujos critérios e procedimentos de realização estarão explicitados no Plano Escolar.

Artigo 162: A frequência necessária para a promoção será de 75% do total das horas letivas.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar comunicará expressamente, ao Conselho Tutelar da Região, casos de reiteradas faltas injustificadas, medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 163: O COLÉGIO expedirá histórico escolar, declaração de conclusão de série ou ano, certificado de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º: Além de documentação que permitirá atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, poderá ser conferido ao aluno do curso de Educação Infantil o diploma, a título de estímulo.

§ 2º: Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental e Médio será expedido o Certificado de Conclusão de curso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 164: A Direção do COLÉGIO poderá contratar serviços terceirizados específicos, conforme a necessidade da comunidade escolar.

Artigo 165: A Proposta Pedagógica do COLÉGIO fará parte integrante do presente Regimento Escolar.

**COLÉGIO AGOSTINIANO MENDEL**

Autorizado a funcionar – Portaria DRECAP-2 e DOE de 13/01/1984
mantido pela Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência
Rua Padre Estevão Pernet, nº 620 – Tatuapé – São Paulo – CEP – 03315-000
Telefone: 2090-3266 – CNPJ nº 60.485.935/0006-41

REGIMENTO ESCOLAR

- Artigo 166:** Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações legais, baixadas pelos Órgãos Competentes.
- Artigo 167:** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor de Escola, à luz da legislação pertinente e seguindo as orientações das Autoridades Educacionais.
- Artigo 168:** Este Regimento Escolar ficará disponibilizado no site do COLÉGIO, em atendimento à Deliberação CEE nº 155/17.
- Artigo 169:** Este Regimento Escolar, sendo aprovado, entrará em vigor no ano letivo de 2019, ficando revogado o Regimento Escolar aprovado conforme publicação no D.O.E. de 03/02/2015, p. 26.

São Paulo, 28 de agosto de 2018
